

figurando, portanto, a hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90.

Dessa forma, considerando que foram satisfeitas as condições de elegibilidade e ausentes hipóteses de inelegibilidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** manifesta-se pelo indeferimento da impugnação de registro de candidatura formulada pelo **PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ** e o consequente deferimento do pedido.

Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2024.

RAYANNE HAGGE BERTI

Promotora Eleitoral